

Solicitação de esclarecimentos _ Pregão Eletrônico Nº 015/2025



De <licitacao@sbrfoods.com>
Para <compras@cosmopolis.sp.gov.br>
Data 27/03/2025 11:12
Prioridade Alta

Esclarecimentos Cosmopolis .pdf (~247 KB) 02-CNPJ 06 01 25.pdf (~102 KB)

Prezada Pregoeira Sra. Priscila Cristina Campos Bezerra, bom dia!

REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.541/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Objeto:

Registro de Preços para Aquisição de produtos cárneos, pão de queijo e manteiga para atender a Secretaria Municipal de Educação

Segue nossa solicitação de esclarecimento, quanto a formulação do TR, Anexo técnico deste edital.

Pedimos o deferimento.

Muito obrigado.

--



Prezada Pregoeira, Sra. Priscila Cristina Campos Bezerra

Referência:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.541/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de produtos cárneos, pão de queijo e manteiga para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos.

Conforme afirmação do edital, citada abaixo,

Do edital:

“DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e da Ata de Registro de Preços ou Contratos delas decorrentes.”

Segue nosso **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

1 - Poderiam nos explicar, qual a razão do agrupamento de produtos ****In Natura** com produtos com características ***manipulados/temperados**?

exemplificando para todos, e tomando como exemplo o **lote 01**, sendo, que as mesmas excentricidades na formulação e características dos produtos do TR, ocorrem nos demais lotes de aquisição de proteínas (carnes):

Lote 02 _ itens: 02, 03 e 04,

Lote 06 _ itens: 01, 02.

Lote 01: {exemplo}

***manipulados/temperados:**

item 01 _ Bolinho de Carne: **Carne Condimentada** Formatada congelada de Bovino com **Ora pro nobis**

item 04 _ Carne in natura bife a role IQF (Individually Quick Frozen).

Item 05 _ Carne bovina, coxão mole processado em forma de cubos com especiarias naturais IQF. **Deverá conter:** páprica doce, **aipo marrom em pó**, **colágeno hidrolisado**, tomate e cebola em pó, salsa em flocos, cebolinha em flocos, alecrim em flocos, orégano em flocos.]

****IN NATURA:** {PRODUTO _ Padrão de Mercado para todos os FABRICANTES de proteína animal do estado de SP (SISP) e Brasil (SIF) _ utilizados em 99% das escolas em todo o estado de SP}

Item 02 _ Carne moída de patinho bovino – congelamento IQF - (maior volume de venda do lote)

Item 03 _ Carne em tiras de patinho bovino – congelamento IQF - (segundo maior volume de venda do lote)

1.1 _ Dada a natureza de manipulação, e **“tremenda excentricidade”**, da composição dos produtos com temperos e outros, não poderiam estes, ser incluídos, no presente edital, Anexo II - Termo de Referência, em um lote apropriado de produtos temperados? (contemplando todos os produtos com as características, tão peculiares, para este projeto de alimentação)

{Ou seja, pode, por ser CORRETO, a Administração Pública, disponibilizar no Termo de Referência, um lote específico, destinado a atender diretamente produtos desta natureza, temperados com requisitos, extremamente excêntricos, e fora do padrão de produção, de toda cadeia produtiva do mercado de proteína animal do estado de SP e Brasil}

2.0 _ Ao delimitar a exigência de produto(s) processado/temperado, com características tão excêntricas, em conjunto com **produtos in natura**, não está, a Administração Pública ferindo e infringindo diretamente princípios basilares que norteiam e fundamentam o processo licitatório, restringindo assim, a isonomia entre os licitantes, a competitividade e ampla concorrência quando delimita a compra por lotes cuja composição dos produtos, embora se origemem da mesma matéria prima, em nada se assemelham em seu processo de produção e fornecimento?

3.0 _ Por que, se não bastasse a informação trazida a baila, no questionamento acima, a que se levar em consideração a restrição imposta quando delimita, que os produtos do referido edital, manipulados/temperados, tomados como exemplo **do lote 01**, possuem em sua formulação, insumos de características “extremamente RARAS”, de se encontrar em um produto manipulado. Tais como: **Ora pro nobis, aipo marrom em pó, colágeno hidrolisado, entre outros. Qual a justificativa técnica?** Poderiam expor os dados coletados evidenciando as CARÊNCIAS na rede de ensino, do porquê de tal diferenciação na composição dos produtos, a serem ofertados como cardápio, aos alunos da cidade de Cosmópolis?

3.1 _ As exigências não estão sendo feitas em extrapolação? Não é possível reprimir tal restrição desnecessária? Objetivando assim a busca da contratação mais profícua?

{exemplificando o questionamento acima}

_ Não existem, “mais do que seis”, frigoríficos FABRICANTES que atendam às exigências impostas pelo TR em **produtos manipulados/temperados** contemplando tamanhas excentricidades na formulação dos temperos, e ou condimentos adicionados a FORMULAÇÃO, para os produtos, dos LOTES citados, deste certame.

E MAIS, se algum outro frigorífico FABRICANTE, capacitado PARA TAL FEITO, desejar concorrer, terá que:

Rever rótulos e documentação aprovada no SIF e ou SISP, LAUDOS BROMATOLÓGICOS e demais documentos técnicos exigidos no certame. MAS, sem tempo hábil para tal fato, pois, o prazo dado para a apresentação da documentação técnica é EXIGUO E RESTRITIVO ao novo!! (IMPOSSÍVEL DE SER CUMPRIDO)

Ou seja, somente alguns poucos DISTRIBUIDORES, que já revendem, e ou já são clientes destes mesmos frigoríficos, poderão participar deste processo de compra.

OUTRO PONTO:

Jamais, um frigorífico fabricante irá revender o seu produto, com temperos excêntricos e demais requisitos (direcionados), com as exigências exacerbadas deste edital, a outro frigorífico fabricante, sendo que este, será seu possível CONCORRENTE no certame. Desta forma, 99% dos frigoríficos fabricantes do estado de SP e demais estados, estarão IMPEDIDOS DE PARTICIPAR, deste processo.

CONCLUINDO, o MUNICÍPIO, vai estar sempre “refém”. A oportunidade de comprar os produtos, será dada a pouquíssimos Distribuidores.

Ou seja, pagando um sobrepreço **MUITO SUPERIOR** pelos LOTES COMO UM TODO. O sobrepreço não vai recair somente nos produtos com temperos, mas o **PIOR**, pagando um preço muito acima do mercado, por produtos que são IN NATURA, e de volume de aquisição em KG, bem maiores, pertencentes ao mesmo lote e de fácil acesso a demais fabricantes capacitados.

RESTRINGINDO, DE FORMA CRISTALINA, A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS DEMAIS FRIGORÍFICOS FABRICANTES, de todo o nosso estado de SP e Brasil. (cerceando, a disputa e competidores muito mais qualificados, contrariando os princípios da legalidade, isonomia, ampla participação e competitividade, podendo por esta razão, afastar interessados neste Pregão e consequentemente impedir que o **Município de Cosmópolis** contrate a proposta mais benéfica para todos)

4.0 _ Poderiam nos explicar, como pode a Administração Pública, perante a todos os fatos técnicos acima citados, pretender licitar, através de um mesmo lote, produtos de natureza tão distintas? Os contribuintes de Cosmópolis, demais órgãos diretivos/ legislativo, estão cientes desta possibilidade de superfaturamento? (sendo evidente que a unificação de produtos de natureza distinta em um mesmo lote restringe a ampla participação, a concorrência e o tratamento isonômico, prejudicando, assim, a economicidade no certame).

4.1 _ Este procedimento de escolhas dos itens para merenda escolar, na formatação do escopo dos produtos do TR, está correto?

{ao analisar a sua composição, dos produtos, nota-se que dos 05 (cinco) itens que compõem o respectivo **lote 01** (um), **02** são produtos **In Natura**. (com volume bem maior de venda _ em que todos os fabricantes poderiam competir). Logo, podemos concluir que, embora sejam produtos oriundos da carne de bovino, é possível readequar tal lote para produtos cuja natureza de produção se assemelham. Separando, o volume menor de compra, DO LOTE 01, com produtos e temperos excêntricos, para um outro lote em específico.

Com esta simples medida, e por ser **A CORRETA**, a Administração Pública, vislumbra, um EXCELENTE ganho de custo e ganho em qualidade técnica, na compra em escala, dos itens IN NATURA, (02 E 03), e sem ter que pagar o sobrepreço imposto pelo distribuidor ao erário público}

4.2 _ Não seria correto dizer, que o Edital merece **revisão***, redirecionando e readequando para um “Lote de Produtos In Natura” e um outro “Lote de Processados” (processados/industrializados com temperos e outros)? A fim de se evitar a restrição ao caráter competitivo com a devida alteração pleiteada que restringe injustificadamente a competitividade do certame, através de uma, possível, clara e evidente falta de isonomia técnica?

*(**Revisão do termo de referência**, para os lotes que contemplem produtos **com temperos e especiarias extremamente excêntricos**, para produtos padronizados e ratificados por toda cadeia produtiva, e ou, que sejam separados em lotes específicos e ajustados a realidade dos Fabricantes. Especialistas em vender o melhor ao estado),

4.3 _ Não seria correto solicitar a Reformulação do referido **Edital**** para permitir a participação de **outros 99%** de fornecedores/produtores, capacitados e certificados pelo SISP e SIF, de forma ISONÔMICA, e/ou que a

Administração Pública apresente relatório detalhado, técnico, expondo de forma clara o motivo da impossibilidade da ampla participação e da necessidade de direcionamento da aquisição para produtos tão específicos?

4.4_ **COMO** os FABRICANTES, terão tempo hábil para gerar toda documentação técnica, exigida na apresentação das amostras, se o prazo para tal feita e **EXTREMAMENTE EXÍGUO**, impossível de cumprir perante as normativas dos agentes públicos e laboratórios credenciados envolvidos nos processos de certificação de novos Rótulos e ensaios técnicos. Sendo, que os produtos manipulados e com temperos, exigidos no certame, são totalmente **PECULIARES**?

4.5_ Não seria correto solicitar que as adequações do Edital e do Anexo II – Termo de Referência seja de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem as graves **NÃO CONFORMIDADES** de direcionamento de produtos do certame?

****Entendemos, com todo respeito, que está Doute Administração deseja adquirir o melhor produto e que se preocupam com a qualidade do material a ser fornecido pela empresa vencedora. Todavia, ao elaborar o instrumento convocatório em apreço, a Administração incluiu exigências para a composição dos produtos cárneos, extremamente excludentes, totalmente descabidas e exacerbadas, punindo a si própria, a toda cadeia produtiva de proteína animal e seus fabricantes e, finalmente, ao erário do contribuinte e munícipe local.**

Itapira - SP, 27 de março de 2025

RAQUEL JUDÁ JACOB
Sócio Administrador
CPF 416.033.678 – 70
RG: 44.407.471-5

JJ. FOODS
CORTES ESPECIAIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.169.222/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/01/2012
NOME EMPRESARIAL J. J. FOODS LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD MONSENHOR CLODOALDO DE PAIVA (SP 147)	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 33.520
CEP 13.973-550	BAIRRO/DISTRITO PONTE NOVA	MUNICÍPIO ITAPIRA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SBRFOODS.COM		TELEFONE (19) 3913-7708
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/01/2025 às 17:00:47 (data e hora de Brasília).

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.541/2025

OBJETO: registro de preços para aquisição de produtos cárneos, pão de queijo e manteiga para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Trata-se de **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** apresentado pela empresa JJ. FOODS LTDA, nos seguintes termos:

*Questionamento 1 e seus subitens: Poderiam nos explicar qual a razão do agrupamento de produtos **In Natura com produtos com características *manipulados/temperados?*

Resposta: o Edital está em conformidade com a legislação vigente. A escolha dos lotes considera a capacidade do mercado em atender à demanda, conforme apontado pela própria solicitante, que mencionou a existência de pelo menos seis frigoríficos aptos a fornecer os produtos. Esse número é suficiente para assegurar a competitividade do certame e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Questionamento 2 e seus subitens: Ao delimitar a exigência de produto(s) processado/temperado, com características tão excêntricas, em conjunto com produtos in natura, não está, a Administração Pública ferindo e infringindo diretamente princípios basilares que norteiam e fundamentam o processo licitatório, restringindo assim, a isonomia entre os licitantes, a competitividade e ampla concorrência quando delimita a compra por lotes cuja composição dos produtos, embora se origine da mesma matéria prima, em nada se assemelham em seu processo de produção e fornecimento?

Resposta: item prejudicado, ao passo que pode ser aproveitada a resposta dada ao questionamento nº 1.

Questionamento 3 e seus subitens: Por que, se não bastasse a informação trazida a baila, no questionamento acima, a que se levar em consideração a restrição imposta quando delimita, que os produtos do referido edital, manipulados/temperados, tomados como exemplo do lote 01, possuem em sua formulação, insumos de características “extremamente RARAS”, de se encontrar em um produto manipulado. Tais como: Ora pro nobis, aipo marrom em pó, colágeno hidrolisado, entre outros. Qual a justificativa técnica? Poderiam expor os dados coletados evidenciando as CARÊNCIAS na rede de ensino, do porquê de tal diferenciação na composição dos produtos, a serem ofertados como cardápio, aos alunos da cidade de Cosmópolis?

Resposta: a descrição dos itens, que fazem parte do cardápio de alimentação dos alunos, foi elaborada em conjunto com o setor de nutrição do Município, composto por profissionais com expertise na área. As especificações foram definidas com o mínimo necessário para garantir a aquisição de alimentos de qualidade, alinhados às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino.

Questionamento 4 e seus subitens: Poderiam nos explicar, como pode a Administração Pública, perante a todos os fatos técnicos acima citados, pretender licitar, através de um mesmo lote, produtos de natureza tão distintas? Os contribuintes de Cosmópolis, demais órgãos diretivos/ legislativo, estão cientes desta possibilidade de superfaturamento? (sendo evidente que a unificação de produtos de natureza distinta em um mesmo lote restringe a ampla participação, a concorrência e o tratamento isonômico, prejudicando, assim, a economicidade no certame).

Resposta: item prejudicado, ao passo que pode ser aproveitada a reposta dada ao questionamento nº 1. Reiteramos que a composição dos lotes e a descrição dos itens foram definidas com base na capacidade do mercado, sem restrições indevidas à competitividade. O Edital está em conformidade com os limites legais, garantindo ampla participação e favorecendo a obtenção de proposta vantajosa ao erário municipal.

Questionamento 4.4 - COMO os FABRICANTES, terão tempo hábil para gerar toda documentação técnica, exigida na apresentação das amostras, se o prazo para tal feita e EXTREMAMENTE EXÍGUO, impossível de cumprir perante as normativas dos agentes públicos e laboratórios credenciados envolvidos nos processos de certificação de novos Rótulos e ensaios técnicos. Sendo, que os produtos manipulados e com temperos, exigidos no certame, são totalmente PECULIARES?

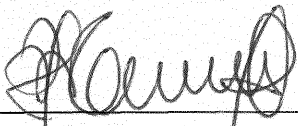
Resposta: entende-se como suficiente o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação das amostras e documentos técnicos, pois (i) o objeto do certame cuida de produtos tidos como de prateleira, amplamente comercializados no mercado e, por isso, de simples e fácil acesso e transporte ao Município de Cosmópolis, dentro do prazo estipulado, ademais, somente as amostras físicas do produto possuem apresentação obrigatória no prazo estipulado, sem que seja necessário, nesse momento, a apresentação de documentos técnicos (laudos); (ii) além disso, os documentos exigidos são usuais no setor e rotineiramente requeridos em licitações similares, presumindo-se que as licitantes já os possuam.

Questionamento 4.5 - Não seria correto solicitar que as adequações do Edital e do Anexo II – Termo de Referência seja de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem as graves NÃO CONFORMIDADES de direcionamento de produtos do certame?

Resposta: item prejudicado, ao passo que podem ser aproveitadas as repostas dadas aos questionamentos nº 1 e 3.

Cosmópolis, 31 de março de 2025.





Daniela Belinatti Menardo
- Nutricionista RT – CRN3 10334